

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 25/PROGEP-IFCE/2019
(REMOÇÃO TAE)
ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR	RECURSO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
MAURO CESAR JOCA SANTOS	Conforme informação do SUAP, o servidor FRANCISCO SAMUEL PINHEIRO SALES - SIAPE 1893068, tem hoje 23/10/19, 8 anos, 1 mês, 5 dias (2958 dias) de serviço no IFCE, e eu MAURO CESAR JOCA SANTOS - SIAPE 1890933, 8 anos, 1 mês, 7 dias (2960 dias), portanto, tenho mais tempo de serviço no IFCE. Solicito a reclassificação para se enquadrar com o edital. Print do comprovante SUAP em anexo.	De acordo com o Sistema SIAPE, constatou-se que ambos servidores possuem o mesmo efetivo exercício (28/08/2017) e mesmo tempo de serviço na Instituição. Não constando no referido sistema nenhum afastamento que seja passível de dedução de tempo de serviço.	INDEFERIDO

DANIELLE DO CARMO	Segundo a portaria Nº 119/PROGEP/IFCE, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, assinado eletronicamente por: Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, em 29 de janeiro de 2019. A servidora MARJORIE PRISCILA SOUSA SILVA, encontra-se em afastamento parcial para cursar mestrado.	De acordo com o Subitem 2.2. do Edital 25/2019 fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990. Ainda de acordo com o item 3.5.9. Terá sua inscrição indeferida, o servidor que: a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.5 deste Edital; b) estiver, na data de expedição deste Edital, em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.2, conforme quadro abaixo: <table><tr><th>TIPO</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>DISPOSITIVO LEGAL</th></tr><tr><td rowspan="5">Licença</td><td>por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro</td><td>Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para o serviço militar</td><td>Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para atividade política</td><td>Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para capacitação</td><td>Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para tratar de interesses particulares</td><td>Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td rowspan="9">Afastamento</td><td>para desempenho de mandato classista</td><td>Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>em virtude de cessão</td><td>Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>em virtude de requisição</td><td>Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para exercício de Mandato Eletivo</td><td>Art. 94, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para estudo ou Missão no Exterior</td><td>Art. 95, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para servir em organismo internacional</td><td>Art. 96, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, no País</td><td>Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90</td></tr><tr><td>prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC</td><td>Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005</td></tr><tr><td>para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio</td><td>Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006</td></tr></table> Considerando que a modalidade de afastamento parcial está em conformidade com o Art 96-A da Lei 8112/89, e que a servidora MARJORIE	TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90	Afastamento	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90	para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90	prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005	para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio	Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006	DEFERIDO
TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL																																		
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90																																		
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90																																		
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90																																		
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90																																		
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90																																		
Afastamento	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90																																		
	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90																																		
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90																																		
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90																																		
	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90																																		
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90																																		
	para participação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90																																		
	prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa e ao MEC	Art. 26-A, da Lei nº 11.091/2005																																		
	para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio	Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006																																		

		PRISCILA SOUSA SILVA encontra-se afastada parcialmente para pós-graduação, conforme portaria Nº 119/PROGEP/IFCE, DE 29 DE JANEIRO DE 2019, deferimos o recurso.	
--	--	---	--

JESSICA GONCALVES MELO	Envio Recurso em anexo. JÉSSICA GONÇALVES MELO, servidora pública sob matrícula 3135781, lotada no <i>Campus</i> Cedro, vem, muito respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO ante o resultado da classificação das inscrições referentes ao edital supra, conforme determinação constante no item 4.1, pelas razões fáticas a seguir aduzidas. O Edital Nº 25/2019 PROGEP-REITORIA-IFCE trata da remoção dos cargos Técnicos Administrativos, sendo devidamente publicado em 17/10/2019, sendo aberto período para inscrição durante os dias 18 à 21 de outubro. O instrumento trouxe em seu anexo 1 a vaga de Nutricionista, classe E, código 982905, <i>Campus</i> Maranguape, uma vez que atendo aos requisitos editalícios para concorrer, conforme itens 2.1 e 2.2. Em 19 de outubro foi realizada minha inscrição para concorrer à vaga referida no anexo 1, em atendendo aos itens 1.1 e 3.5.4. Ocorre que, não há qualquer indicação explícita de que o Edital não se limitava apenas à vaga constante no Anexo 1, fato constatado na classificação publicada. Verifica-se que o Edital deixa bem claro a qual escopo ele atingia, qual seja: as vagas constantes no Anexo 1, veja-se:	Verificou-se que durante o período de inscrição não houve nenhuma manifestação de V.Sª, via <i>email</i>, relatando dificuldades em se inscrever em outros <i>campi</i>. De acordo com o edital 25/2019 o item 3.5.5, somente será admitida uma única inscrição por servidor que deverá indicar quaisquer dos <i>campi</i> do IFCE como <i>campus</i> de interesse, sem ordem de preferência, conforme dispõe a norma do art. 17 da Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016. O edital 25/2019, prevê, ainda, no item 3.4 que a inscrição no presente Processo Seletivo implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CONSUP/IFCE nº 15/2016, alterada pela Resolução CONSUP/IFCE nº 67, de 25 de novembro de 2016, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento. Desta forma, não há como ratificar que houve omissão de informação no Edital acerca da necessidade de indicação de interesse de quaisquer outros <i>Campus</i>, mesmo os que não constem no Anexo 1.	INDEFERIDO
------------------------	--	---	------------

	3.5.4 A partir das 08:00h do dia 18/10/2019 até às 16:00h do dia 21/10/2019, os servidores cadastrados no sistema SIPPAGweb - Módulo Remoção e que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital, poderão realizar, no SIPPAGweb - Módulo Remoção (http://sippag.ifce.edu.br/9091/index/login), sua inscrição para concorrer às vagas constantes do Anexo I. Ante a omissão do Edital acerca da necessidade de indicação de interesse de quaisquer outros <i>Campus</i>, mesmo os que não constem no Anexo 1, requer-se que seja retificada minha inscrição com a inclusão de interesse nos <i>Campus</i> Boa Viagem, <i>Campus</i> Canindé, <i>Campus</i> Caucaia, <i>Campus</i> Sobral, <i>Campus</i> Tianguá, <i>Campus</i> Horizonte, <i>Campus</i> Quixadá, <i>Campus</i> Limoeiro do Norte, <i>Campus</i> Jaguaribe, <i>Campus</i> Aracati, <i>Campus</i> Baturité, <i>Campus</i> Acaraú, <i>Campus</i> Itapipoca, <i>Campus</i> Jaguaruana, <i>Campus</i> Morada nova, <i>Campus</i> Pecém, <i>Campus</i> Maracanaú e <i>Campus</i> Umirim. Nestes termos, Pede e espera deferimento.		
MILENA LEITE ALBANO	Conforme o Edital, o primeiro critério adotado, para fins de estabelecimento da ordem classificação, é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE. Após a divulgação do resultado inicial de classificação, verificou-se a não observância do preenchimento do critério de maior tempo de serviço no IFCE entre os concorrentes à remoção, detentores do cargo de enfermeiro, vez que a servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE 1859386, encontra-se em ordem superior na classificação dos campi, apesar de possuir tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (hum) mês e 13 (treze) dias (1505 dias), preterindo o direito da servidora classificada em ordem inferior, MILENA LEITE ALBANO, matrícula SIAPE nº 2165085,	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da	DEFERIDO

	que possui tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 05 (cinco) anos e 30 (trinta) dias (1857 dias), tudo em conformidade com as informações no SUAP, em anexo. Solicito que seja corrigido o equívoco.	Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas" e as "justificadas não compensadas" não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
MILENA LEITE ALBANO	Conforme o Edital, o primeiro critério adotado, para fins de estabelecimento da ordem classificação, é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE. Após a divulgação do resultado inicial de classificação, verificou-se a não observância do preenchimento do critério de maior tempo de serviço no IFCE entre os concorrentes à remoção, detentores do cargo de enfermeiro, vez que a servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE 1859386, encontra-se em ordem superior na classificação dos campi, apesar de possuir tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias (1505 dias), preterindo o direito da servidora classificada em ordem inferior, MILENA LEITE ALBANO, matrícula SIAPE nº 2165085, que possui tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 05 (cinco) anos e 30 (trinta) dias (1857	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas"	DEFERIDO

	dias), tudo em conformidade com as informações no SUAP, em anexo. Solicito que seja corrigido o equívoco.	e as “justificadas não compensadas” não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
MARCELA LIMA SILVEIRA	Considerando o disposto no item 3.5.11 do Edital Nº 25/2019, a saber: 3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por campus, em ordem decrescente de classificação dos técnico-administrativos, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção; Considerando que, segundo demonstrativo do SUAP em anexo, a servidora Érica Oliveira Matias (SIAPE 1859386) possui 4 anos, 1 mês e 13 dias (1505 dias) de tempo de serviço, enquanto eu (Marcela Lima Silveira Praxedes – SIAPE 1839184) possuo 5 anos e	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas"	DEFERIDO

	30 dias (1857 dias) de tempo de serviço; Solicito retificação da ordem de classificação nos campi em que ambas concorremos (Fortaleza, Reitoria e Caucaia).	e as “justificadas não compensadas” não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
NAYARA SOUSA DE MESQUITA	Conforme o edital, o primeiro critério adotado, para fins de estabelecimento da ordem de classificação, é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE. Após a divulgação do resultado preliminar, verificou-se a não observância do preenchimento do critério de maior tempo de serviço no IFCE entre os concorrentes à remoção, detentores do cargo de enfermeiro, vez que a servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, encontra-se em ordem superior na classificação dos campi por mim selecionados, apesar de possuir tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (hum) mês e 13 (treze) dias (1505 dias), preterindo o direito da servidora classificada em ordem inferior, NAYARA SOUSA DE MESQUITA, matrícula SIAPE nº 2164654, que possui tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 05	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas"	DEFERIDO

	(cinco) anos e 30 (30) dias (1857 dias), tudo em conformidade com as informações no SUAP, em anexo. Solicito a revisão da classificação.	e as “justificadas não compensadas” não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
GABRIELE VASCONCELOS ARCANJO	Conforme o edital, o primeiro critério adotado, para fins de estabelecimento da ordem de classificação, é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE. Após a divulgação do resultado preliminar, verificou-se a não observância do preenchimento do critério de maior tempo de serviço no IFCE entre os concorrentes à remoção, detentores do cargo de enfermeiro, vez que a servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, encontra-se em ordem superior na classificação dos campi por mim selecionados, apesar de possuir tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias (1505 dias), preterindo o direito da servidora classificada em ordem inferior, GABRIELE VASCONCELOS ARCANJO, matrícula SIAPE nº 2165524, que possui tempo de serviço na instituição e no cargo	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas"	DEFERIDO

	equivalente a 05 (cinco) anos e 30 (30) dias (1857 dias), tudo em conformidade com as informações no SUAP, em anexo. Solicito a revisão da classificação.	e as “justificadas não compensadas” não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
FABIANI WEISS PEREIRA	Ordem de classificação da enfermagem não levou em consideração o tempo de serviço dos servidores, que está contido na regra do edital de remoção. Recurso em anexo nos arquivos.	Considerando o disposto no subitem 3.5.11, I, do EDITAL Nº 25/2019 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE c/c o artigo 19, I e parágrafo único, da RESOLUÇÃO Nº 015, DE 15 DE MARÇO DE 2016, deve ser considerado, para fins de classificação e desempate no concurso de remoção em tela, o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo de remoção, sendo o tempo de serviço contado em dias, a partir da data de efetivo exercício do servidor no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990. Dessa forma, considerando que as faltas "não justificadas"	DEFERIDO

	ILMO. SR. PRO REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – PROGEPI/IFCE. <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u> Processo: 23255.002789/2019-65 EDITAL Nº 25/2019 - IFCE GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA- EDITAL DE REMOÇÃO – TÉCNICO-ADMINISTRATIVO FABIANI WEISS PEREIRA, servidora técnico administrativo desta instituição, matrícula SIAPE nº 1946538, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do insculpido nos itens 4.1 e 4.3 do Edital nº 25/2019 - IFCE GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-, o qual, após as providências de estilo, deve ser conhecido e provido nos termos do que adiante passa a ser exposto: <u>RAZÕES DO RECURSO</u> Trata-se de certame aberto aos servidores Técnicos Administrativos do IFCE, objetivando a remoção entre os seus Campi, com critérios bem definidos, tudo nos termos do Edital nº 25/2019 - IFCE GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA. Pois bem, quanto à classificação dos candidatos, após a indicação dos Campi para onde solicitam concorrer, deverão ser processados os ciclos de remoção, observando-se a regra disposta no subitem 3.5.5, <i>in verbis</i>: 3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por <i>campus</i>, em ordem decrescente de classificação dos técnico-administrativos, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência: I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção; II. maior idade; III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção. O primeiro critério adotada, para fins de estabelecimento da ordem classificação, é o maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE. Ocorre que,	e as “justificadas não compensadas” não são modalidades de afastamento previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, todas essas faltas da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE nº 1859386, devem ser deduzidas do cômputo de seu tempo de serviço utilizado como critério de classificação e desempate no presente concurso de remoção. Assim, para fins de participação nesse processo de remoção, a data de efetivo exercício da servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, passa a ser 19/02/2017.	
--	--	--	--

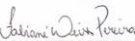
	após a divulgação do resultado inicial de classificação, ocorrido em 22/10/2019, verificou-se a não observância do preenchimento do critério de maior tempo de serviço no IFCE entre os concorrentes à remoção, detentores do cargo de enfermeiro, vez que a servidora ERICA OLIVEIRA MATIAS, matrícula SIAPE 1859386, classificada em 3º lugar, possui tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia, preterindo o direito da servidora classificada em quarto lugar MILENA LEITE ALBANO, matrícula SIAPE nº 2165085, que possui tempo de serviço na instituição e no cargo equivalente a 05 (cinco) anos 30 (30) dias, tudo em conformidade com as informações no SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública (em anexo) senão vejamos: Dados Pessoais Nome Erica Oliveira Matias Nome Usual Erica Oliveira Excluído Não Importado do SIAPE Sim Impressão digital Não Dados de Contato E-mail Institucional [REDACTED] Telefones Institucionais - Dados Funcionais Matrícula 1859386 Matrícula Anterior 0 Setor SUAP DAP-PAR (campus: DGPARACURU) Lotação SIAPE C.PARACURU (campus: C.PARACURU) Exercício SIAPE C.PARACURU (campus: C.PARACURU) Situação ATIVO PERMANENTE - 01 Regime REGIME JURIDICO UNICO Jornada Trabalho 40 HORAS SEMANAIS Opera Raio X Não Início no Serviço Público - Data de Posse na Instituição - Início de Exercício na Instituição - Tempo de serviço na Instituição 4 anos, 1 mês, 1 dia (1493 dias) Data de Posse no Cargo None Início Exercício no Cargo None Tempo de Serviço no Cargo 4 anos, 1 mês, 1 dia (1493 dias) Cargo ENFERMEIRO-AREA (PCIFE) - 701029 Classe do Cargo CLASSE E Padrão 101 Grupo do Cargo Dados Pessoais Nome Milena Leite Albano Nome Usual Milena Albano Excluído Não Importado do SIAPE Sim Impressão digital Não Dados de Contato E-mail Institucional [REDACTED] Telefones Institucionais - Dados Funcionais Matrícula 2165085 Matrícula	
--	---	--

Anterior 0
Setor SUAP CAE-ITAPIPOCA (campus: DGITAPIPOCA)
Lotação SIAPE ITAPIPOCA (campus:
ITAPIPOCA) Exercício SIAPE ITAPIPOCA (campus:
ITAPIPOCA)
Situação ATIVO PERMANENTE - 01 Regime REGIME JURIDICO UNICO
Jornada
Trabalho 40 HORAS SEMANAIS Opera Raio X Não Início no Serviço
Público -
Data de Posse
na Instituição - Início de Exercício na
Instituição - Tempo de serviço na
Instituição 5 anos, 30 dias (1857 dias)
Data de Posse
no Cargo None Início Exercício no
Cargo None Tempo de Serviço no
Cargo 5 anos, 30 dias (1857 dias)
Cargo ENFERMEIRO-AREA (PCIFE) -
701029 Classe do Cargo CLASSE E Padrão 404
Grupo do
Cargo
PLANO DE CARREIRA DOS
CARGOS TAE-IFE Código da Vaga 0980615

Ora, a preterição do direito de melhor classificação importa em nulidade do edital de divulgação dos resultados, destoando dos princípios administrativos da legalidade, *in casu*, obediência aos termos do Edital e dos documentos oficiais da Instituição, bem como da eficiência, devendo ser de logo corrigido o equívoco e divulgada nova lista de classificação, de acordo com os mapas de tempo de serviço no IFCE e no cargo para o qual concorre o servidor, em conformidade com as informações divulgadas no SUAP.

Ex positis, requer digno-se Vossa Senhoria, receber e dar provimento ao presente recurso administrativo para determinar a retificação do edital e divulgação do resultado da classificação de remoção, relativa ao Edital nº 25/2019 - IFCE GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA, devendo ser procedida à nova ordem de classificação dos servidores concorrentes detentores do cargo de Enfermeiro, a fim de que sejam observadas e obedecidas as informações de tempo de serviço contidas no SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública.

Termos em que,
Pede deferimento.
Fortaleza, 23 de outubro de 2019.


FABIANI WEISS PEREIRA
MATRICULA Nº 1946538

ANTONIO GREIDSON DE CASTRO	Boa Tarde Prezados ! Venho aqui pedir a comissão que avalie a classificação da servidora : ANTONIA SAMPAIO DE FREITAS (2417993), na qual concorre a vaga de remoção para o campus de Baturite ,que se encontra na classificação 2ª tendo 785 dias trabalhados, sendo que eu Antonio Greidson de castro como 3ª colocado tendo mais tempo de serviço que ela com 787 dias ,sendo que o criterio seria maior tempo de serviço. favor rever essa situação.	De acordo com o Sistema SIAPE, constatou-se que ambos servidores possuem o mesmo efetivo exercício (16/09/2011) e mesmo tempo de serviço na Instituição. Não constando no referido sistema nenhum afastamento que seja passível de dedução de tempo de serviço.	INDEFERIDO
-----------------------------------	--	--	--------------------------